

Ref. TC 008.111/2015-4

DESPACHO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Benjamin Zymler e em cumprimento ao disposto no art. 168 do RI/TCU, encaminho o requerimento anexo, peça 69, para análise do pedido de sustentação oral formulado pelo Srs. **Huiler Magno de Souza, OAB/DF 18.444, e Mariana de Carvalho Nery, OAB/DF 41.292**, esclarecendo que os requerentes atendem aos requisitos estabelecidos nos arts. 144 e 145 do RI/TCU, de forma que não há óbice ao deferimento do pleito.

Informo, adicionalmente, que o processo está pautado na sessão do Plenário 17 de julho 2019.

Gabinete, 12 de julho de 2019.


KARINE LÍLIAN DE SOUSA COSTA MACHADO
Chefe de Gabinete

condução de sua defesa. – Mostra-se claramente lesiva à cláusula constitucional do 'due process' a supressão, por exclusiva deliberação administrativa, do direito à prova, que, por compor o próprio estatuto constitucional do direito de defesa, deve ter o seu exercício plenamente respeitado pelas autoridades e agentes administrativos, que não podem impedir que o administrado produza os elementos de informação por ele considerados imprescindíveis e que sejam eventualmente capazes, até mesmo, de infirmar a pretensão punitiva da Pública Administração".

97. Assim, a supressão desse direito a uma perícia implica em violação ao devido processo legal. Nota-se que já são passados anos desde a execução do evento.

98. Portanto, requer a realização de prova pericial sob pena de violação ao devido processo legal, ampla defesa e contraditório, bem como o princípio da verdade real.

VI - DO PEDIDO

99. Ante o exposto, REQUER dessa Egrégia Corte de Contas:

a) O conhecimento do presente recurso, **atribuindo-lhe efeito suspensivo**, nos termos do Regimento Interno.

b) O deferimento de **sustentação oral** quando do julgamento do presente recurso;

c) No mérito, o conhecimento e provimento do presente recurso para, **TORNAR INSUBSISTENTE o Acórdão nº 1569/2018-TCU-Plenário**, e, assim, julgar **regulares ou regulares com ressalvas** as Contas das Recorrentes, arquivando-se a Tomada de Contas Especial, de acordo com o exposto nesta peça.

d) Caso Vossa Excelência ainda entenda pela suposta irregularidade, que as contas possam ser julgadas **como irregulares sem a imputação do**





Huïlder Magno de Souza
Advogados Associados

débito, tendo em vista a execução integral do objeto do convênio.

e) Requer ainda, **a produção de prova pericial**, sob pena de violação ao devido processo legal, ampla defesa e contraditório, bem como a verdade real.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 28 de agosto de 2018.

HUILDER MAGNO DE SOUZA
OAB/DF Nº 18.444

MARIANA DE CARVALHO NERY
OAB/DF Nº 41.292